



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 - Centro - CEP: 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA: 05/04/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços em confecção, montagem e fixação de material para identificação/sinalização visual de setores nos locais discriminados como: Predio da Nova Sede da Prefeitura Municipal; Banheiro Publico e Engenharia/Tesouraria situados à Rua Tancredo Alves, s/n – Centro.

SETOR	APRES.	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL
Predio - sede da Prefeitura Municipal	15 serviço	Placas de identificação de setor: em acrílico preto, com letras em acrílico espelho, corte laser sobrepondo com as letras vazadas 01 face medindo 40x10 cm
Predio - sede da Prefeitura Municipal	1 serviço	Confecção de 01 tapete capacho personalizado, medindo 280 x 1,20 m. (ENTRADA DO PREDIO)
SETOR: Banheiro Público	1 serviço	DIZERES DE IDENTIFICAÇÃO: BANHEIRO PUBLICO e também os ícones referindo a CADEIRANTE E FRALDARIO (três ícones) em letras em PVC expandido de 10 mm corte eletrônico, pintura com tinta auto motiva medindo 15cm de altura. A ARTE SERÁ DEFINIDA PELA GESTÃO
SETORES: Engenharia e Tesouraria	1 serviço	DIZERES DE IDENTIFICAÇÃO: ENGENHARIA e TESOUREARIA (dois ícones) em letra em PVC expandido de 10mm corte eletrônico, pintura com tinta auto motiva medindo 15cm de altura, com setas indicativas.

O qual será seguido rigorosamente.

O prazo de vigência da contratação deverá estar completamente pronta até 30 dias após a assinatura do contrato.

O custo da contratação é estimado de R\$ 6980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais) o qual, será pago em parcela unica, apos a entrega do serviço.

Ressalto ainda os valores dos demais orçamentos e suas respectivas empresas:

* APOIO DESENHOS LTDA

CNPJ: 09.102.205/0001-52 – R\$ 6980,00 (SEIS MIL, NOVECIENTOS E OITENTA REAIS)

*G7X LETREIROS LTDA

CNPJ: 31.122.709/0001-93 – R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

*EMPLAC COMUNICAÇÃO VISUAL

CNPJ: 08.234.830/0001-95 - R\$ 7.980,00 (SETE MIL E NOVECIENTOS E OITENTA REAIS)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 – Centro – CEP: 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA- SE PREVISTA NO ARTIGO 75 INC. II DA LEI Nº 14133/21

É uma prestação de serviço importante, mostra a identidade da organização, dos setores e transmitem ideias para o público, como os usuários, servidores, visitantes, autoridades entre outros. Investir em um layout de personalidade para os identificadores é um diferencial para a comunicação visual da nova Sede da Prefeitura Municipal; Banheiro Público, Engenharia e Tesouraria o que vai fortalecer e consolidar as informações, principalmente visual. Sendo um serviço de qualidade e importante para destacar os setores.

Dessa forma a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços referente ao processo solicitado é de suma importância pois, assim mostrando a importância do espaço público, que têm papel determinante na sociedade urbana, é um local de encontros, relações, convívio e trocas entre os mais diversos grupos que compõe a comunidade e precisam do local ou seja, são propriedades públicas planejadas para uso público, o qual tem a necessidade de uma identificação visual proporcionando a população e demais de ir e vir sem necessidade de justificar o propósito da presença no local

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

Pois, conforme mencionado é um serviço de suma importância o qual faz parte de identificação visual. Lembrando que são setores públicos e sua identificação torna-se necessária, devido o local ser um acesso de vários usuários, visitantes, servidores a serviço entre outros. De resto, a escolha da modalidade Dispensa Eletrônica foi levada em conta, haja vista a existência do Decreto Municipal nº 45/2024, e dessa forma o serviço ser executado dentro do que é exigido e de forma segura e com maior rapidez.

Outrossim, que é a única maneira do objeto ser executado, concluído, é com a contratação da uma empresa especializada para a execução do mesmo, no endereço mencionado tópico 1, e seguindo rigorosamente a descrição/ material. São materiais com leve impacto ambiental, com descarte correto em desuso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço após a ratificação do processo e conforme cronograma de execução da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
- O serviço prestado está no item 1 deste Termo de Referência.
- A Contratada é responsável pela hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas que incidirem na prestação de serviços.
- Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

- Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

- Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

5. VISTORIA

A avaliação prévia dos meios para a execução dos serviços, como por exemplo local que será instalado, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades mesmo, sendo assegurado ao CONTRATADO o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por funcionário da CONTRATANTE designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

Para a vistoria, o representante da CONTRATADA deverá estar devidamente identificado.

Em casos excepcionais, poderá ser realizada a vistoria através de vídeos, fotos ou atestados técnicos, que certifiquem as condições dos meios a serem contratados.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

RUA TANCREDO ALVES, Nº 57 – Centro – CEP: 36.140-000.

Tel: (32) 3281-1810

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

O serviço será prestado nos pontos discriminados conforme no item I;

O serviço será em sua totalidade no prazo máximo de 30 dias, começando a contar no ato da assinatura do contrato:

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de estudo necessários para a perfeita execução e prestação do serviço descrito em tabela “topico I”;

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A Contratada é responsável pela hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas que incidirem na prestação de serviços.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.2 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

A critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser parcelado conforme cumprimento do objeto, ou seja, conforme a prestação do serviço realizado;

O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.



Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, nos termos desta cláusula

9.3 - DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos e acompanhados pelo Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Decreto nº 58/2023;

A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se o serviço foi prestado conforme solicitado;

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo a empresa contratada receber aplicação das penalidades.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

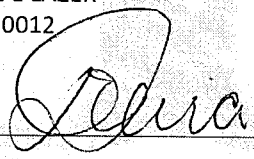
Conforme o Decreto Municipal nº 45 de 29 de fevereiro de 2024, será aplicada a modalidade Dispensa Eletronica para a contratação, de que trata a Lei 14133. Como criterio de seleção o menor preço apresentado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à seguinte conta:

GESTÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012


SANDRA DO NASCIMENTO CAMPOS PEREIRA

Responsável pela elaboração do TR

Aprovamos, na forma do art. 29, §2º do Decreto Municipal nº 30/2023:


ALLISSON VILELA PAULA

Secretário Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal